



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LEI N° 034/2002.

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, DE CARÁTER DELIBERATIVO, CONSULTIVO, ORIENTATIVO E DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Aprova e Eu Sanciono a seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I - executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II - analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativista (quando for o caso), e recomendando a sua execução;
- III - contribuir para a elaboração e a articulação das diferentes políticas agrárias e de desenvolvimento rural;
- IV - exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;
- V - avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;
- VI - monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área rural;
- VII - avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais, no caso de não aprovação de propostas e projetos de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

- VIII - aprovar redirecionamento para os programas voltados para a agricultores familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados pelas comissões e/ou grupos técnicos;
- IX - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será composto de 50% + 1 (cinquenta mais um) de representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores, extrativistas, entre eles o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações representativas de classe, representantes dos governos Municipal, Estadual e Federal e das Organizações Não Governamentais - ONG'S, que atuam no município.

§ 1º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS só poderão participar do CMDRS com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e funcionamento efetivo;

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 4º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 5º - Os representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso) que irão compor o CMDRS serão escolhidos em Assembléia Geral com a participação dos líderes comunitários do município, a ser promovida pela Federação das Associações dos Agricultores Familiares. No município onde não existir Federação das Associações, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, assumirá a incumbência de realizar a referida assembléia.

Parágrafo Único - Os representantes de que trata o caput deste artigo não poderão sob hipótese alguma exercer qualquer cargo público, inclusive cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples.

§ 1º - O mandato dos conselheiros, inclusive da diretoria, terá duração de dois (02) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

§ 2º - Os membros do Conselho que representam as entidades dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas, serão renovados em 50% (cinquenta por cento) a cada período de dois (02) anos.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.


Art. 8º - O CMDRS elaborará e aprovará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE(AL), 20 de Março de 2.002.


GERVÁSIO DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois.


DONATO CELESTINO DOS REIS
Secretário Municipal de Administração